



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial	Nº 13/2015
Tipo	Menor Preço Global
Sessão Pública	04/05/2015
Protocolo dos envelopes nº 01 e nº 02	Até às 14 horas
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE EQUIPE PADRÃO PARA A REALIZAÇÃO DE VARRIÇÃO MANUAL, ROÇADA MANUAL E MECÂNICA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS CORRELATOS E COMPLEMENTARES AOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E CAPINA
Expediente da CPL	08 às 11 e 13 às 17 horas

O MUNICÍPIO DE NOVA ERA, ESTADO DE MINAS GERAIS, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará na sua Sede situada na Rua João Pinheiro, nº 91, Bairro Centro, em Nova Era – MG – CEP: 35.920-000, mediante designação do Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio nomeados através da Portaria nº 3 de 05 de janeiro de 2015, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo menor preço por item, nos termos da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, e do Decreto Municipal nº 1548 de 15 de junho de 2008, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e aplicação do Decreto Municipal nº 1547 de 15 de junho de 2008 e Lei Municipal nº 1967/2014, que dispõe sobre a aplicação da lei complementar 123/06 e mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório. Encerrando-se o prazo para recebimento dos envelopes da PROPOSTA DE PREÇO e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no local, dia e hora, estabelecido neste edital.

Os envelopes deverão ser protocolados no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Nova Era, situado no 1º andar, até às **14 horas**, do dia **4 de maio de 2015**.

A abertura da sessão será às **14 horas**, do dia **4 de maio de 2015**, quando serão recebidos os envelopes de documentação e proposta relativos à licitação e credenciados os representantes das empresas licitantes.

I – OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objetivo contratação de empresa especializada que preencha as condições exigidas neste instrumento para execução de serviços de limpeza urbana, compreendendo o fornecimento de equipe padrão para a realização de varrição manual de vias e logradouros públicos, realização de serviços correlatos e complementares aos serviços de limpeza urbana e capina, conforme especificado no anexo I, deste edital.

II – DA PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar deste pregão empresas cujo objeto social seja compatível com o objeto licitado através deste Edital e, também:

2.1.1 – estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e respectivos anexos.

2.2 – As licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste edital, 2 (dois) envelopes devidamente fechados, contendo no envelope nº 1, sua proposta comercial, e no envelope nº 2, a documentação comprobatória da habilitação conforme solicitado neste Edital, sendo que, ambos deverão conter, na parte externa, além da razão social, CNPJ e endereço com os seguintes dizeres:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ENVELOPE Nº 1 - "PROPOSTA COMERCIAL" PREGÃO Nº 13/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ENVELOPE Nº 2 "DOCUMENTAÇÃO" PREGÃO Nº 13/2015

2.3 – A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo III do Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes nº 1 e 2.

2.4 – A procuração para credenciamento, juntamente com a carteira de identidade, no caso de procurador da empresa, conforme modelo estabelecido no Anexo II do Edital ou o CONTRATO SOCIAL, no caso de representante legal da empresa, deverá ser apresentada fora dos Envelopes nº 1 e 2.

2.5 – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas nas seguintes condições:

2.5.1 – concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.5.2 – que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou por esta tenham sido declaradas inidôneas;

2.5.3 – que estejam reunidas em consórcio ou cooperativa; controladas, coligadas ou subsidiárias entre si; estrangeiras que não funcionam neste País.

III – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura,

b) Tratando-se de procurador da empresa, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame (Anexo I).

3.2 - O representante legal ou procurador deverá identificar-se exibindo documento oficial (original) de identificação que contenha foto e cópia do mesmo.

3.3 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

3.4 - A ausência do representante devidamente credenciado importará a imediata exclusão da licitante na etapa de lances verbais.

IV – PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE Nº 1

4.1 – A proposta deverá conter a especificação clara e detalhada do objeto a ser fornecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital e anexos, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

a) Datilografada ou impressa por processo eletrônico, em 1 (uma) via em papel timbrado da licitante, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração;

b) Número do Edital do Pregão;

c) Razão social do licitante, endereço completo, número de inscrição no CNPJ, o número do telefone, fac-símile e e-mail, quando houver;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

d) Planilha de preço ofertado;

e) Prazo de validade que deverá ser de no mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;

f) Deverá ser discriminado o preço unitário e total de cada item. As empresas licitantes deverão deixar em branco ou não descrever os itens que não desejarem cotar. Será desclassificada a proposta que não atender o disposto no artigo 48, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

g) Os preços deverão ser cotados em moeda nacional, (não se admitindo cotação em moeda estrangeira), limitada a 02 (duas) casas após a vírgula, sendo que os dígitos excedentes serão excluídos pelo pregoeiro e equipe de apoio.

4.2 – A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito ao pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

4.3 – Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.4 – Nos preços cotados deverão estar incluídos todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação sem qualquer ônus para a Prefeitura, tais como: fretes, tributos, encargos sociais e previdenciários.

4.5 – A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

4.6 – Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

V – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E LANCES

5.1 – No horário e local indicados neste edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

5.1.1 - Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro (a) a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo III ao Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

5.1.2 - Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

5.2 – Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o critério **MENOR PREÇO GLOBAL**.

5.3 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes na cláusula 12 deste edital.

5.4 - As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) Seleção da proposta de menor preço global;

b) O pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço, para participarem dos lances verbais.

c) Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequêntes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

d) O pregoeiro poderá determinar a participação de todos os proponentes, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas, objetivando ampliar a concorrência.

5.5 – Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

5.6 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

5.7 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

5.8 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço decidindo motivadamente a respeito.

5.8.1 – A aceitabilidade será aferida a partir dos preços constantes do termo de referência e da planilha de trabalho constantes destes autos.

5.9 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

5.10 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

5.11 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

5.12 – Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

5.13 – Caso a proposta apresente erros de soma e/ou multiplicação, o pregoeiro fará a correção dos cálculos e a proposta será aceita mediante expresso consentimento do proponente. Caso contrário, a proposta será desclassificada.

5.14 – O pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada.

5.15 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.

5.16 – Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderão constar ainda às assinaturas da equipe de apoio, sendo-lhe facultado este direito.

VI – DOCUMENTAÇÃO – (ENVELOPE N.º 2)

6.1 – O envelope nº **02 - DOCUMENTAÇÃO**, deverá conter os seguintes documentos:

6.1.1 - HABILITAÇÃO:

Serão considerados habilitados para a presente licitação os interessados que apresentarem, em envelope hermeticamente fechado, denominado envelope nº 2, com prazo de validade não extinto, os seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1.2 - Documentação relativa à habilitação jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedades estrangeiras em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

6.1.3 Documentação relativa à regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- f) Declaração, emitida pela licitante, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. (Anexo V);
- g) Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar e contratar com a Administração Pública (Anexo VI).

6.1.4 - Documentação relativa à qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com até 90 (noventa) dias de emissão;

6.1.5 - Documentação relativa à qualificação técnica:

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação através da apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

6.1.6 – Quanto aos documentos deve-se observar o seguinte:

- a) Apresentados em originais ou cópias autenticadas em cartório; ou
- b) Apresentados em cópias simples, acompanhados dos respectivos originais, para verificação e autenticação pelo pregoeiro.
- c) Não serão aceitos de forma alguma documentos copiados ou transmitidos por fac-símile;
- d) Os documentos exigidos neste edital deverão também estar em validade na data da sua contratação (emissão da nota de empenho), obrigando-se o adjudicatário a atualizá-los, caso suas validades tenham se esgotado no período compreendido entre a abertura da licitação e a do empenhamento;
- e) Serão aceitos documentos retirados via Internet, hipótese em que será verificada a autenticidade;
- f) Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, contados da data da emissão.

6.2 – DO CREDENCIAMENTO PARA MANIFESTAÇÃO NAS REUNIÕES

6.2.1 - Para manifestação nas reuniões, assinaturas em atas e demais documentos, a empresa interessada deverá se fazer representar por pessoa devidamente credenciada através de documento hábil, assinado por representante legal da empresa identificado como tal, acompanhado de cópia de documento do



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

credenciado, sendo que esta pessoa terá poderes, depois de credenciada, para, inclusive, desistir do direito à prazos recursais.

6.2.2 - O DOCUMENTO DE CREDENCIAMENTO DEVERÁ SER APRESENTADO E ENTREGUE EM SEPARADO.

6.2.3 - O credenciamento deverá conferir ao credenciado amplos poderes.

6.2.4 - Iniciada a sessão e antes da abertura dos envelopes com as propostas, a Pregoeiro procederá ao credenciamento dos licitantes ou seus representantes que se fizerem presentes.

6.2.5 - Será indeferido o credenciamento sempre que não forem apresentados os documentos necessários à identificação do interessado, ou demonstrada sua condição de representante do licitante.

6.2.6 - As pessoas interessadas, não credenciadas, poderão acompanhar as sessões de abertura dos envelopes, desde que não interfiram de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

VII – IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

7.1 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

7.1.1 – Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição impugnatória no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.1.2 – Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

VIII – DOS RECURSOS

8.1 – Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será dado o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo pregoeiro à vencedora e o encaminhamento do processo licitatório à autoridade competente para a homologação.

8.3 – Qualquer recurso de impugnação contra a decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

8.4 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.5 – Em nenhuma hipótese serão admitidos recursos fora do prazo e encaminhados via fac-símile.

8.6 – Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

IX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, correrão à conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

02.06.04.15.452.1501.2098 – 3.3.90.39.00 – Ficha 563

9.2. O custo total máximo estimado para a contratação do objeto ora licitado é de **R\$ 292.904,44** (duzentos e noventa e dois reais, novecentos e quatro reais e quarenta e quatro centavos).

X – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 – A prestação dos serviços será executada nos termos do Anexo I – Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2 – A Prefeitura Municipal de Nova Era, reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

10.3 – O fornecedor sujeitar-se-á fiscalização dos serviços no ato da entrega, reservando-se a Prefeitura Municipal de Nova Era o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

10.4 - Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação de serviços.

XI – PAGAMENTO

11.1 – Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o crédito correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal fatura.

11.2 - O pagamento será realizado mensalmente, em até 10 dias após a apresentação da nota fiscal e aprovação da medição dos serviços realizados.

11.3 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa o pagamento ficará suspenso até que a contratada sane os problemas.

13.4 - A contratada não receberá pagamentos enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

11.5 – A Administração da Prefeitura Municipal de Nova Era, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

11. 6 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

11.7 - No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços, sendo estes: remunerações, mão de obra, benefícios, impostos e encargos sociais e trabalhistas.

XII – SANÇÕES

12.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo Município de Nova Era, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

12.1.1 - Advertência;

12.1.2 - Multa, nos seguintes percentuais:

12.1.2.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

12.1.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

12.1.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Prefeitura, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

12.1.3 - Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Nova Era - MG pelo período de até 05 (cinco) anos.

12.2 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

12.3 – A multa deverá ser recolhida pela Administração da Prefeitura Municipal de Nova Era no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

12.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.

12.5 – À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Nova Era pelo período de (05) cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas normas legais pertinentes.

12.6 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.7 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

XIII – DA CONTRATAÇÃO

13.1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatório, que poderá ser substituído por nota de autorização de fornecimento.

13.2 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

13.3 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis para comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 13.2, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

13.4 - A adjudicatária deverá no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer junto à PREFEITURA para assinar o termo de contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

13.5 - Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.6 – Se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será aplicada a regra estabelecida no item 12.

13.7 – A critério da Administração o instrumento de contrato poderá ser substituído por nota de autorização de fornecimento.

13.8 - A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

XIV – MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

14.1 – Para os fins do disposto neste edital a expressão Pequena Empresa serve para se referir à Microempresa e à Empresa de Pequeno Porte, definidas no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/06, cuja condição deverá ser comprovada no momento do credenciamento na sessão pública do Pregão Presencial.

14.2 - Para o exercício do direito de preferência de contratação, no pregão, proceder-se-á da seguinte forma:

I - declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

II - sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;

III - constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;

IV - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante habilitado e declarado vencedor;

V - após a apuração da menor proposta válida, observada a classificação das propostas até o momento, será assegurado às Pequenas Empresas o direito de preferência à contratação;

VI - o pregoeiro convocará a Pequena Empresa detentora da proposta de menor valor dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores em relação ao valor apresentado pelo proponente declarado vencedor, para que apresente nova proposta de preço inferior ao valor da melhor oferta inicial, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência;

VII - realizada nova oferta de preço inferior, nos termos do sub item anterior, o pregoeiro examinará a aceitabilidade desta, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

VIII - sendo aceitável a nova oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da Pequena Empresa que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias, observando o seguinte:

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que proponente for declarado vencedor do certame, observado o disposto no art. 110 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) A regularização da documentação fiscal, conforme disposto na alínea anterior, deverá ser efetuada mediante a apresentação das respectivas certidões negativa de débito ou positiva com efeito de negativa no prazo estipulado na alínea *a* deste sub item;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

c) O prazo para regularização dos documentos mencionados na alínea *b* deste sub item não se aplica aos documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e econômico-financeira e ao cumprimento do disposto no art. 7º, XXIII, da Constituição Federal;

IX - constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, a Pequena Empresa será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

X - se a Pequena Empresa não apresentar proposta de preço inferior ao valor da proposta ofertada pelo proponente vencedor ou não atender às exigências de habilitação, após o decurso do prazo estipulado na alínea "a" do sub item VIII deste edital, o pregoeiro convocará as Pequenas Empresas remanescentes, se for o caso, que estiverem na situação de empate a que se refere o sub item VI deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

XI - caso não haja Pequena Empresa dentro da situação de empate ou não ocorra a apresentação de proposta de preço inferior ao valor ofertado pelo proponente vencedor ou não sejam atendidas as exigências documentais de habilitação, transcorrido o prazo estipulado no sub item VIII deste edital, se for o caso, o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao licitante originalmente declarado vencedor;

XII - após a aplicação do critério de desempate se houver o pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço;

XIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XIV - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

14.3 - O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por Pequena Empresa.

XV - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – A autoridade competente do Município de Nova Era, poderá anular e revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito do pregoeiro, devidamente fundamentado.

15.2 – A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

15.3 – As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedada, a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.

15.4 – A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.5 – Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Administração da Prefeitura Municipal de Nova Era, comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

15.6 – É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer, ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

15.7 - É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

15.8 – As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no FORO da Comarca de Nova Era - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.9 – Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital deverá ser encaminhado por escrito ao pregoeiro, no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, da Prefeitura Municipal de Nova Era.

15.10 – Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 10.520/02.

15.11 – Fazem parte do edital:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo da Procuração de Credenciamento;

ANEXO III – Modelo da Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

ANEXO IV – Modelo da Proposta comercial contendo discriminação, quantidade, unidade, etc.;

ANEXO V – Modelo da Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho;

ANEXO VI – Modelo da Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar e contratar com a Administração Pública;

ANEXO VII – Minuta de contrato.

Nova Era, 15 de abril de 2015.

Edmar Gonçalves
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Melquizedeque Galinari
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Benito de Araújo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I. DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

Constitui o objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA QUE PREENCHA AS CONDIÇÕES EXIGIDAS NESTE INSTRUMENTO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE EQUIPE PADRÃO PARA A REALIZAÇÃO DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS CORRELATOS E COMPLEMENTARES AOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E CAPINA, CONFORME ESPECIFICADO NESTE PROJETO BÁSICO E SEUS ANEXOS.**

Esta licitação será do **tipo Menor Preço Global** e em **regime de execução de empreitada por preço unitário**, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e de materiais necessários a realização dos trabalhos, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e alterações.

A execução dos serviços que irá se celebrar mediante instrumento contratual com a Contratada, será realizada na forma e condições fixadas no presente instrumento, a partir de planejamento a ser apresentado pela Contratada e aprovado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – SOSU, da Prefeitura Municipal de Nova Era, de acordo com os créditos orçamentários pertinentes, não gerando para a empresa vencedora o direito à prestação do serviço na totalidade licitada, podendo o Município, conforme a oportunidade e conveniência e analisada as demandas e prioridades na realização dos serviços e da aplicação dos recursos orçamentários, emitir Ordens de Serviços específicas para acionar a prestação dos serviços.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.
1	Serviço de varrição de vias e logradouros públicos	Equipe/ Padrão	01
2	Capina manual em vias e logradouros públicos de áreas vegetadas com e sem pavimento, limpeza e conservação das margens dos rios e córregos.		
3	Roçada manual em vias e logradouros públicos de áreas vegetadas (áreas com e sem pavimentação)		
4	Roçada mecanizada em vias e logradouros públicos (áreas com e sem pavimentação)		
5	Limpeza Externa de Terrenos, Áreas Verdes e Instalações Públicas		
6	Mutirão de Limpeza em Vilas Populares e Bairros		

1.1.Especificação dos Serviços

Este Projeto Básico compreende a execução dos seguintes serviços: Varrição, raspagem e remoção de terra e areia de logradouros e vias públicas; roçada ou aparo de vegetação em logradouros públicos; limpeza de margens e leitos de córregos e rios; roçada de vegetação rasteira e arbustiva e limpeza em áreas verdes; capina e roçada de vegetação rasteira e arbustiva em espaços e prédios pertencentes ao Município, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

como em terrenos próprios municipais ou de responsabilidade do Município; mutirões de limpeza em vilas e bairros da zona rural.

II. JUSTIFICATIVA

Os serviços de varrição manual de vias e logradouros públicos e capina manual são imprescindíveis para a manutenção da limpeza pública do município, assim como questões como saúde pública tais como: proliferação de animais peçonhentos, doenças vinculadas a vetores e mesmo questões de segurança pública, além de melhorar a qualidade de vida da população com espaços de convivência limpos e agradáveis.

III. DEFINIÇÕES, ESCOPO E CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem desenvolvidos estarão descritos nos próximos itens.

1. Serviço de varrição de vias e logradouros públicos:

Entende-se por varrição de vias e logradouros públicos o conjunto de atividades necessárias para juntar os resíduos sólidos lançados ou acumulados – por causas naturais e/ ou pela ação humana – em todas as vias e logradouros públicos pavimentados da zona urbana, abrangendo sarjeta, passeios, canteiros centrais ajardinados ou não.

Nos dias de chuva que impossibilitarem a execução das atividades, os empregados da Contratada deverão, a critério da Contratante, ser aproveitados em outras atividades correlatas, a critério da Fiscalização.

Essas atividades poderão ser feitas com o uso de equipamentos, ferramentas e utensílios, bem como através de procedimentos convencionais e deverão abranger a retirada de quaisquer resíduos sólidos soltos que se encontrem nos locais onde os serviços estiverem sendo prestados.

Qualquer que seja a forma de sua execução deverá abranger a retirada de resíduos sólidos soltos, inclusive terra e/ou areia, em pequena quantidade, que se encontrem sobre os passeios e calçadas, sendo que o remoção e destinação final destes resíduos será de obrigação da CONTRATANTE. Utilizar os EPI's e EPC's necessários à atividade conforme normas vigentes.

Nas ruas, a varrição deverá abranger os passeios e, no mínimo, uma faixa com a largura nominal de 1,0 m (um metro) ao longo das sarjetas das vias públicas, largura essa a ser contada a partir da face vertical dos meio-fio (guias), quer limitadores dos passeios, quer de eventuais canteiros centrais.

Metodologia

Os serviços serão realizados de segunda a sexta, incluindo feriados nestes dias, iniciando às 07:00 h, perfazendo a jornada semanal de 44 horas trabalhadas.

As frequências de varrição poderão variar desde varrição diária ate varrição quinzenal, dependendo da localização da via, tráfego, comércio e outros fatores e será determinada pela Fiscalização.

As equipes deverão seguir a rota de vias repassada semanalmente pela Secretaria Municipal de Obras e



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Nova Era.

Os serviços de limpeza, varrição de passeios e arruamentos deverão adotar índices de produtividade de 6.000 m² (0,006 Km²) por servente em jornada de oito horas diárias (Art. 44, inciso II, alínea a, da IN 2/08).

A varrição deverá sempre ser executada dos 02 (dois) lados das vias e logradouros públicos, inclusive nos canteiros centrais não ajardinados, utilizando-se de sacos plásticos especiais suficientemente resistentes para evitar o derramamento de resíduos, enquanto aguarda no passeio seu recolhimento pelos veículos da CONTRATANTE.

Em nenhuma hipótese a Contratada vencedora poderá deslocar as equipes de varrição para a realização de qualquer outro serviço, salvo se formalmente autorizada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

O produto dos serviços de varrição manual deverá ser disposto nos passeios ou locais apropriados, devidamente ensacados, para seu posterior recolhimento e remoção diária pelos veículos coletores específicos para esta atividade.

Todos os resíduos existentes nas vias e logradouros públicos, bem como os resultantes da execução dos serviços da varrição deverão ser recolhidos e levados para o ponto de concentração de forma a não prejudicar o tráfego de veículos e o trânsito de pedestres.

A Contratada vencedora deverá fornecer todo e qualquer equipamento e pessoal necessário em número suficiente para o perfeito desempenho dos trabalhos, atendendo aos mais modernos e adequados processos de limpeza.

Os serviços deverão ser iniciados após a assinatura do contrato, mediante recebimento de Ordem de Serviço específica emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

2- Capina manual em vias e logradouros públicos de áreas vegetadas com e sem pavimento, limpeza e conservação das margens dos rios e córregos;

Na capina manual em vias e logradouros públicos de áreas vegetadas com e sem pavimento, fazer o corte completo rente à superfície do solo, da vegetação "invasora" existente nos mesmos, seja ela herbácea (gramíneas), arbustiva e/ou leguminosa.

Inclui no serviço de capina manual a completa retirada de tocos, raízes e blocos de raízes remanescentes de roçadas feitas anteriormente nos locais; com o emprego de enxadas ou ferramentas e instrumentos equivalentes; a raspagem de terra e barro, a varrição dos trechos capinados, inclusive calçadas e sarjetas.

Deverão ser contempladas pelos serviços de capina, todas as larguras das calçadas e sarjetas das vias beneficiadas, sendo que somente onde não for possível a identificação da largura da calçada através de limitadores, tais como muros ou cercas, deverá ser adotada uma largura máxima de 2,50 m e uma mínima de 1,20 m.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

Não poderão ser deslocadas as equipes de capina para realização de outros serviços, salvo em situações absolutamente indispensáveis para o atendimento, em casos emergenciais devidamente justificados, sob solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Nova Era, através da emissão de Ordem de Serviço.

A limpeza e conservação das margens dos rios e córregos incluem a retirada de resíduos lançados nos leitos e margens do rio e córregos e canais existentes dentro do perímetro urbano da cidade, bem como a execução de capinação manual de suas margens com a retirada dos resíduos produzidos, mediante licença ambiental expedida pelo órgão competente.

Os resíduos provenientes destes serviços deverão ser transportados em veículos próprios, de responsabilidade da contratante, até o bota fora da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos localizado no município de Nova Era, na rua Projetada nº 30, bairro Pedra Furada. Utilizar os EPC's necessários à atividade conforme normas vigentes.

Metodologia

Para a limpeza e conservação das margens dos rios e córregos o processo utilizado será o manual, onde os resíduos existentes serão removidos manualmente e transportados em carrinhos de mão até o local que permita o acesso para os caminhões, e posterior carga para remoção e transporte até o bota-fora da cidade.

Este procedimento será realizado para evitar riscos para o meio ambiente, garantindo a integridade da estrutura da calha natural dos rios, córregos e canais e as habitações existentes. A programação dos serviços se dará através de ordens de serviços da Secretaria de Municipal de Obra e Serviços Urbanos.

Condições básicas para a execução dos serviços

Durante a execução dos serviços de capina em vias e logradouros públicos, deverá ser preservada a vegetação de interesse ornamental ou paisagística existente no local a ser beneficiado, seja ela de qualquer porte e natureza.

A CONTRATADA responsabilizar-se-á, integralmente, pelos danos causados àquela vegetação por conta da ação ou omissão de seus funcionários operacionais e/ou encarregados de turma.

Nos casos em que existam, nas calçadas laterais das vias e logradouros públicos, gramados ou canteiros plantados e mantidos pelos moradores fronteiriços, será de responsabilidade da CONTRATADA a execução da capina em uma faixa com a largura nominal de 10 cm (dez centímetros) ao longo do perímetro externo dos referidos gramados e/ou canteiros.

Quando os resíduos provenientes das atividades de capina, dificultarem o manuseio devido à sua tipologia, apresentando-se com características volumosas ou cortantes, deverão ser acumulados "in natura" em locais e em condições tais que não prejudiquem o trânsito de veículos e pessoas bem como tornem possível



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

seu recolhimento pelos veículos coletores próprios para esse serviço. Nessas circunstâncias, todos os possíveis cuidados necessários e cabíveis deverão ser adotados de modo a evitar o espalhamento dos resíduos acumulados até o momento de seu recolhimento.

As limpezas nas margens de rios e córregos realizadas em locais onde a declividade da encosta não oferecerem condições normais de acesso para os trabalhadores ou ultrapassarem 2(dois) metros de altura, devem ser seguidos os requisitos da NR 35 – Trabalho em Altura, com técnicas de instalação de linhas de vida e pontos de ancoragem, visando a segurança dos trabalhadores na execução da atividade, com acompanhamento integral de um Técnico de Segurança do Trabalho disponibilizado pela CONTRATADA e elaboração de ART – Análise de Riscos da Tarefa para as atividades, além da utilização das ferramentas Saúde e Segurança como DSS, PIT STOP's, etc.

Os funcionários deverão estar uniformizados e com os respectivos EPI's.

3 - Roçada manual em vias e logradouros públicos de áreas vegetadas (áreas com e sem pavimentação) ;

Para o serviço de roçagem será necessário, além dos EPI's obrigatórios, a utilização de tela de tapume (biombo) em polietileno na cor laranja para cercar o local e evitar lançamento de material na via e em pessoas que passam no local, além de equipamentos para sinalização do local como placas de advertência e cones.

Entende-se por roçada manual o corte superficial da vegetação "invasora" existente nos logradouros do município.

O corte deverá ser executado de forma manual.

A sinalização viária do serviço deve ser feita com cavaletes, cones e placas indicativas de execução de serviços de limpeza urbana dispostos em quantidade e forma necessários a visualização em uma distância segura da existência de operários na pista.

Os funcionários deverão estar uniformizados e com os respectivos EPI's.

4 - Roçada mecanizada em vias e logradouros públicos (áreas com e sem pavimentação):

Este serviço deverá ser executado com roçadeira mecânica tipo costal ou lateral, em vias, logradouros e áreas públicas, taludes de córregos, dentre outros.

A roçagem manual de vias e logradouros públicos é considerada complementar ao serviço de roçada mecânica e será executada nos locais cujas características topográficas - declividade elevada, desnível excessivo - não permitam a realização da roçagem mecanizada. Os resíduos provenientes destes serviços deverão ser transportados em veículos próprios, de responsabilidade da CONTRATANTE, até o bota fora da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos localizado no município de Nova Era, na rua Projetada nº 30, bairro Pedra Furada. Utilizar os EPI's e EPC's necessários à atividade conforme normas vigentes

Metodologia



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

O abastecimento de combustível para as roçadeiras mecânicas será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA. A estocagem desse combustível e o abastecimento dos reservatórios dos equipamentos em campo deverão ser conduzidos com extremo cuidado, devendo ser adotados procedimentos seguros devidamente aprovados pela fiscalização que efetivamente minimizem a possibilidade de ocorrência de acidentes com os operadores ou com terceiros.

Condições básicas para a execução dos serviços

Para a execução desta atividade a CONTRATADA deve apresentar funcionários com habilitação específica, sendo, funcionários com treinamento específico, além de estrutura e equipamentos adequados, dentro das normas, para manutenção dos equipamentos utilizados e execução das atividades.

Durante a execução das atividades inerentes à roçagem mecânica de vias e logradouros públicos, todos os cuidados cabíveis deverão ser tomados no sentido de garantir a segurança dos trabalhadores delas incumbidos, inclusive no que diz respeito ao uso obrigatório de uniformes padronizados, Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC's, de acordo com o dimensionamento de EPI's por função.

Igualmente, deverão ser adotados procedimentos operacionais adequados que minimizem os incômodos causados aos moradores vizinhos e ao trânsito de veículos e de pedestres nas vias beneficiadas com esses serviços.

Uma especial atenção deverá ser prestada no que diz respeito à possibilidade de lançamento à distância, pelas lâminas rotativas das roçadeiras, de pequenas pedras e/ou de outros fragmentos sólidos, potencialmente capazes de provocar ferimentos em pessoas e animais e/ou causar danos a bens móveis ou imóveis próximos, tornando-se desta forma obrigatório o uso de telas de proteção (biombos) fixadas próximas das frentes de operação.

Estas telas deverão possuir altura mínima de 1,50 m e o comprimento deve abranger a área útil da atividade em execução. Ressaltamos que, as telas deverão ser instaladas de forma gradual e não fixadas, pois se tratam de atividades itinerantes.

Caberá integralmente à CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer consequências decorrentes do uso inadequado e/ou negligente dos procedimentos de roçada mecânica.

Equipamentos motomecanizados

- Roçadeira do tipo costal.

5 - Limpeza Externa de Terrenos, Áreas Verdes e Instalações Públicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

Consiste nas atividades de roçada de vegetação rasteira e arbustiva, capina, raspção, remoção de focos de resíduos e varrição manual em campos de futebol de várzea, locais de realização de eventos públicos, instalações e terrenos de propriedade ou de responsabilidade da Prefeitura Municipal.

Os resíduos gerados pelo serviço de limpeza externa de terrenos, áreas verdes e instalações públicas ser varridos com a utilização de vassouras tanto em áreas gramadas, quanto em áreas pavimentadas.

Posteriormente, com o auxílio de carrinhos-de-mão, os resíduos deverão ser recolhidos e dispostos em montes. Os montes deverão ser formados em locais previamente definidos pela fiscalização, ou ainda carregados diretamente dentro dos compartimentos de carga de caminhões ou tratores agrícolas.

6 - Mutirão de Limpeza em Vilas Populares e Bairros

Consiste nas atividades de roçada, capina, raspção, remoção de focos de resíduos, coleta porta a porta de resíduos volumosos e varrição manual em vilas e bairros nas zonas rurais de Nova Era, em regime de mutirão, com ou sem envolvimento da comunidade local.

Os resíduos gerados pelo serviço de mutirão de limpeza em vilas populares deverão ser recolhidos e dispostos em montes. Os montes deverão ser formados em locais previamente definidos pela fiscalização, ou ainda carregados diretamente dentro dos compartimentos de carga de caminhões ou tratores agrícolas.

A execução deste serviço deverá ser sinalizada com a colocação de placas indicativas de execução de serviços de limpeza urbana e cones de sinalização, quando necessário.

Equipe padrão para prestação de serviços:

10 AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS

Observação: O recolhimento, transporte e destinação final dos resíduos provenientes dos serviços acima descritos será de responsabilidade da CONTRATANTE.

IV – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.1 – Atestado de **capacidade técnica-operacional** que comprove que a empresa licitante tenha executado para pessoas jurídicas de direito público ou privado, serviços de características técnicas similares as do objeto da presente licitação.

V. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada não poderá permitir a entrada em serviço de quaisquer trabalhadores desprovidos dos uniformes completos e EPI's exigíveis pela função que desempenham na prestação dos serviços contratados, sob pena de notificação/multa.

A Contratante terá direito a exigir o afastamento do funcionário da empresa contratada, cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços ou sob qualquer outra forma de indisciplina.

É absolutamente proibido aos funcionários fazer captação ou triagem de materiais, ingerirem bebida alcoólica em serviço e pedir gratificação ou donativos de qualquer natureza.

Também é vedada a alimentação dos funcionários fora do pátio/refeitório, permitido somente lanches rápidos durante os percursos dos serviços, sob pena de notificação/multa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

A contratada deverá considerar que os funcionários trabalharão no mínimo 44 horas semanais, conforme CLT, e que as demais horas necessárias ao desenvolvimento total do objeto deste certame, contarão como horas extras, que deverão compor os custos na elaboração das propostas, inclusive os direitos trabalhistas sobre estas.

Para cada função, deverão ser seguidas criteriosamente as normas técnicas, as Leis Vigentes e determinações da Contratante, quanto à higiene, saúde e segurança, direitos trabalhistas, CLT, prêmios, seguros, direitos por convenção coletiva, insalubridade, horas extras e demais direitos obrigatórios a perfeita execução dos serviços.

O cumprimento integral das obrigações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nova Era não exime a CONTRATADA da responsabilidade civil e criminal sobre os fatos por ela originados ou por ações por ela cometidas.

A Contratada assume total e exclusiva responsabilidade sobre todo e qualquer acidente de trabalho, trajeto ou doença profissional ocorrido com seus empregados e daqueles à seu serviço, devendo responder civil e criminalmente.

Os serviços serão realizados com eficiência, cordialidade e objetividade, buscando o melhor atendimento possível, de acordo com as Leis Vigentes, Normas Técnicas, Normas Fiscalizadoras dos Órgãos competentes e determinações técnicas da Prefeitura.

Os equipamentos, veículos, ferramentas, bem como todo o material e insumos utilizados na prestação dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA, e já devem estar incluídas na proposta.

A não observância das exigências ensejará a aplicação das penalidades previstas no Edital, na minuta contratual e na lei 8.666/93.

A não observância do horário estabelecido será considerada como inadimplemento contratual, sujeitando a empresa às penalidades aplicáveis à espécie.

A CONTRATADA deverá responder civil e criminalmente por danos ou prejuízos causados por seus funcionários, prepostos e sub-contratados a terceiros e à Administração Municipal.

Substituir imediatamente o equipamento, ferramentas e equipamentos de proteção individual ou coletivos disponibilizados quando constatado por esta Prefeitura que não atendem aos requisitos e condições exigidos para a prestação dos serviços.

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, qual seja, operador de roçadeira com treinamento sempre atualizado, além de apresentar os documentos de cadastro nos órgãos ambientais referentes.

Ao município fica reservado o direito de implantar alternativas operacionais diferentes dos planos e metodologia de execução ora apresentados, de maneira a melhorar a qualidade dos serviços e/ou reduzir os respectivos custos.

A omissão de qualquer procedimento destas especificações ou do projeto básico não exime a contratada da obrigatoriedade de utilizar as melhores técnicas padronizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos dos serviços e adequação dos resultados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

Os critérios adotados procuram conservar as diretrizes atualmente utilizadas, evitando-se assim grandes mudanças que possam interferir nos hábitos da população e melhorando-se o padrão de serviços oferecidos.

Caberá à CONTRATADA refazer os serviços licitados sem ônus para a CONTRATANTE, sempre que os serviços estiverem em desacordo com as legislações aplicáveis ou qualidade inferior aos especificados no presente Projeto Básico.

VI. DO PRAZO

Serão contratados por um período de 12 (doze) meses a contar da emissão da ordem de serviço a ser liberada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

VII. DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento do contrato caberá ao Município, que exercerá rigoroso controle em relação à quantidade e a qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

A contratada deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referente à higiene pública, informando à Administração Municipal das infrações, como casos de descargas irregulares de resíduos e falta de recipientes padronizados.

As ordens de serviços e toda a correspondência referente ao contrato, exceto as de rotina, deverão ser feitas por ofício. Na hipótese de a contratada se negar a assinar o recebimento do ofício no competente livro de controle, o mesmo será enviado pelo correio, registrado, considerando-se feita a comunicação para todos os efeitos.

A contratada obriga-se a permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando forem solicitados, todos os dados e elementos referentes aos serviços.

VIII. DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

A medição será feita de acordo com o número de funcionários disponibilizados e de acordo com os preços unitários constantes da proposta apresentada pela Contratada vencedora.

Os pagamentos serão feitos mensalmente e vinculados às medições.

A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos emitirá declaração dos serviços prestados para efeito de liquidação e pagamento.

A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da emissão da nota fiscal/fatura para se pronunciar sobre o seu aceite e os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Secretaria Municipal de Fazenda em até 10 (DEZ) dias após o recebimento da nota fiscal, desde que acompanhadas da medição aprovada por quem de direito, da Guia de Previdência Social – GPS, FGTS e GFIP, as quais, durante a execução dos serviços, serão conferidas mês a mês pela Fiscalização do Contrato.

Caso a contratada encaminhe a nota fiscal e demais documentos ao Município fora do prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

Se a nota fiscal for recusada por erro formal ou material, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo o Município do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da nota fiscal corrigida.

O valor pago à Contratada vencedora não estará condicionado ao valor total da planilha de orçamento, pois somente serão pagos os serviços efetivamente prestados de conformidade com a necessidade do Município.

A nota fiscal será emitida pela Contratada vencedora em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

IX. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas desta contratação serão acobertadas pelas dotações orçamentárias específicas da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

X. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

O serviço deverá ser executado seguindo as normas ambientais e de segurança, e a empresa deverá apresentar toda a documentação descrita abaixo:

- CTF da empresa.
- Registro nos órgãos competentes da moto roçadeira.
- EPI's completos de acordo com a função.
- Manutenção, limpeza, equipamentos e abastecimento deverão ocorrer em local adequado.

A Contratada deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando à fiscalização sobre casos de infração das posturas municipais e, notada mente, sobre os casos de descarga irregular de resíduos e falta de recipientes padronizados na via pública.

A Contratada deverá cumprir e fazer cumprir todas as determinações que, em matéria de saúde e segurança do trabalho, os diferentes estatutos legais determinam ou venham a determinar como de observância obrigatória pelas empresas que possuem empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, independente do tipo de contrato de trabalho firmado com seus trabalhadores. Este compromisso deverá contemplar as Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho, na sua redação atual e também nas alterações que esta eventualmente possa vir a sofrer durante o período de vigência do contrato.

Os licitantes deverão considerar que os equipamentos e pessoal trabalharão no mínimo às 44 horas semanais, conforme CLT.

Deverão ser oferecidas condições mínimas de saúde, através do desenvolvimento de ações em saúde e do provimento de materiais e equipamentos, que assegurem a segurança dos trabalhadores em relação à saúde e integridade dos mesmos especialmente dentro do ambiente de trabalho.

Todo pessoal envolvido na execução dos serviços deverão ser do quadro funcional da Contratada, sendo vedada a sub-contratação.

Será admitido que os motoristas dos veículos de transporte de pessoal e ferramentas/equipamentos não sejam do quadro funcional da Contratada, na hipótese desta optar pela locação dos veículos. Caso ocorra esta opção, deverá ser exigido destes motoristas ou empresas o cumprimento das normas de segurança do trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

XI. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

Os veículos e equipamentos a serem utilizados nos serviços previstos neste projeto, deverão respeitar as seguintes condições gerais:

Os veículos deverão trazer, além das placas regulamentares, sinalizações de segurança, identificação da Contratada vencedora, identificação do serviço prestado, e telefone para reclamações, na forma a ser estabelecida pela Prefeitura Municipal de Nova Era.

Os veículos e equipamentos a serem utilizados nos serviços, deverão ser dimensionados de forma a permitir a substituição e devida manutenção, de modo a ser preservada a qualidade de execução dos serviços contratados.

A Prefeitura Municipal de Nova Era poderá, a qualquer momento, exigir a troca de veículo ou equipamento que não seja adequado ou que não atenda às exigências dos serviços.

A Contratada vencedora deverá manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, em especial quanto à manutenção, limpeza e acessórios de segurança. A verificação das condições de funcionamento será feita periodicamente, através de inspeção promovida pela Prefeitura Municipal de Nova Era.

O transporte do pessoal para os serviços será de responsabilidade da CONTRATADA e deverá ser feito com toda a segurança, atendendo as exigências do código nacional de trânsito e normas de segurança vigentes.

XII. PESSOAL OPERACIONAL

Os serviços serão iniciados com a utilização de uniformes nos padrões habituais da Contratada vencedora, que atendam às normas de segurança do trabalho.

A CONTRATADA deverá fornecer uniforme (calça, camisa e botina) e equipamentos de proteção individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPCs de acordo com o trabalho desempenhado e crachá, tendo este no mínimo os seguintes dados: Nome completo, RG, Foto 3x4 atualizada, para uso obrigatório enquanto estiverem a serviço desta Prefeitura.

A empresa deve apresentar dimensionamento de EPI's por função, O.S – Ordens de Serviço de acordo com as funções e PPRA e PCMSO de acordo com o escopo do contrato.

XIII. EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO COLETIVA

Os trabalhos desenvolvidos em avenidas e/ou vias movimentadas, deverão ser realizados com utilização de equipamentos de proteção coletiva, que serão fornecidos pela CONTRATANTE.

Deverão ser disponibilizadas para uso quantidades mínimas necessárias para a realização do serviço:

Cavalete de sinalização

Cone de sinalização

Placa indicativa de serviço de limpeza urbana

Rede de proteção

Para sinalização viária de atividades executadas em vias secundárias de bairros, será admitido o uso apenas de cones de sinalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

A equipe de roçada e serviços diversos deverá utilizar redes de proteção contra arremesso de pedras, em quantidade igual ou superior ao número de roçadeiras em operação.

Os equipamentos de proteção coletiva, listados anteriormente, deverão obedecer as seguintes especificações:

Rede de proteção: deverão ser confeccionadas em tela de aço, com malha de abertura com dimensões inferiores a 2mm (dois milímetros), altura mínima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros) e largura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros). O modelo de rede a ser utilizado pela Contratada deve ser aprovado pela Seção de Saúde e Segurança do Trabalho da SOSU.

Cones de sinalização viária: deverão atender o que recomenda a NBR 15.071.

Placas indicativas de serviços de limpeza urbana: Confeccionadas em chapas de aço galvanizado com pedestais em aço ou madeira, de dupla face, de formato retangular, nas dimensões de 1,00m por 0,40m.

A critério dos Técnicos de Segurança do Trabalho da Contratada, poderão ser utilizados outros equipamentos de proteção coletiva, além dos exigidos neste projeto básico.

XIV- MATERIAIS DE CONSUMO

Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento de todo material necessário à operação dos serviços.

Os **sacos de lixo** necessários ao acondicionamento dos resíduos resultantes dos serviços de varrição, roçada e limpezas diversas deverão ser fornecidos pela CONTRATANTE.

Nova Era, 15 de abril de 2015.

Melquizedeque Galinari
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II
PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a _____ com sede à _____, em _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. _____, portador da cédula de identidade nº _____, e CPF nº _____, a quem confere amplos poderes para representar perante o Município de Nova Era na Sessão de Pregão Presencial nº 13 /2015, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, formular lances verbais, negociar a redução de preços, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo PREGOEIRO, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

_____, _____ de _____ de 2015.

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO Nº 13/2015

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

Pela presente declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/02, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

_____, ____ de _____ de 2015.

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV
PROPOSTA COMERCIAL
PREGÃO Nº 13/2015

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	UNIT	TOTAL
01	Contratação de empresa especializada que preencha as condições exigidas neste instrumento para execução de serviços de limpeza urbana, compreendendo o fornecimento de equipe padrão para a realização de varrição manual de vias e logradouros públicos, realização de serviços correlatos e complementares aos serviços de limpeza urbana e capina, conforme especificado no anexo I, deste edital.	UN	01		

Empresa:			
Endereço completo:		Telefone:	Fax:
CNPJ:	Inscrição Estadual:		
Nome do signatário, nº Carteira de Identidade e CPF:			
Cargo ou Função do signatário:			
Prazo de validade da proposta, nunca inferior a 60 (sessenta) dias:			

ASSINATURA DO DECLARANTE
NOME DO DECLARANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V
DECLARAÇÃO
PREGÃO Nº 13/2015

_____, portador(a) da carteira de identidade n.º _____ e do
CPF n.º _____, na qualidade de representante legal da empresa
_____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei
n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei federal n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com "X",
conforme o caso).

- () Não emprega menor de dezesseis anos.
- () Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, ____ de _____ de 2015.

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

PREGÃO Nº13/2015

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

Declaramos a inexistência de fato impeditivo quanto à habilitação para participar neste Pregão, bem como estamos cientes de que devemos declará-los quando ocorridos durante o certame.

Por ser verdade, firmamos a presente sob as penas da Lei.

_____, ____ de _____ de 2015.

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VII
MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº ____/2015

PREGÃO Nº 13/2015

O Município de Nova Era, Pessoa Jurídica de direito público interno, CNPJ: 16.819.831/0001-20, com sede na rua João Pinheiro, nº 91, Bairro Centro, em Nova Era/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Benito de Araújo, residente à Rua Adelino Felipe, 402, Bairro Serra, neste município, portador da Carteira de Identidade nº M-1.064.151, expedida pela SSP/MG e CPF nº 004.191.416-34, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, nº _____, em ____/____/____, neste instrumento representado por seu Diretor _____, _____, portador do CPF _____, residente e domiciliado à _____, nº _____, em ____/____/____, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1 O presente contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 13/2015, do dia ____/____/2015, julgado em ____/____/____ e homologado em ____/____/____, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, no Decreto Municipal nº 1548 de 15 de junho de 2008, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada que preencha as condições exigidas neste instrumento para execução de serviços de limpeza urbana, compreendendo o fornecimento de equipe padrão para a realização de varrição manual de vias e logradouros públicos, realização de serviços correlatos e complementares aos serviços de limpeza urbana e capina, conforme especificado no Termo de Referência do Pregão nº 13/2015 e da Proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O presente contrato tem o seu valor total de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
02.06.04.15.452.1501.2098 – 3.3.90.39.00 – Ficha 563

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado contra apresentação das notas fiscais, acompanhada do Recebimento definitivo pela Contratante, informando que a prestação do serviço foi feita de acordo com as exigências do Projeto Básico e será feito em até 10 (dez) dias após a aprovação.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

6.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

6.4 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle.

6.5 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.6 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.7 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.8 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1 DA CONTRATANTE:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2 DA CONTRATADA:

- Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- Cumprir a jornada predeterminados pela Administração;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo Município de Nova Era, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

8.1.1 Advertência;

8.1.2 Multa, nos seguintes percentuais:

8.1.2.1 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

8.1.2.2 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

8.1.2.3 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Prefeitura, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

8.1.3 Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Nova Era - MG pelo período de até 05 (cinco) anos.

8.2 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.3 A multa deverá ser recolhida pela Administração da Prefeitura Municipal de Nova Era no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

8.4 O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.

8.5 À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Nova Era pelo período de (05) cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas normas legais pertinentes.

8.6 As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.7 Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÕES

10 É vedado à CONTRATADA:

10.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

10.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10.520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

13.3. O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

13.4. Fica eleito o FORO da Comarca de Nova Era - MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

13.5. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Nova Era, ____ de _____ de 2015.

Melquizedeque Galinari
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Benito de Araújo
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

Testemunhas:

